



**INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL
(REGISTRO DE PREÇOS)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, nº 112 – Centro - Japonvar - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.476.0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para procedimento **de Registro de preços** conforme disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02 e, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, decreto este que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, objetivando a futura e eventual aquisição materiais de escritório e papelaria para uso dos departamentos e das secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, objeto do Processo Licitatório nº 115/2023 – Pregão Presencial nº 034/2023, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento por “**Preço Unitário**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal, que dispõe sobre pregão no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, em observância aos ditames Lei Complementar Municipal nº 1099/2014, de 22 de maio de 2014, que regulamenta o tratamento diferenciado concedido a microempresa e empresa de pequeno porte, no âmbito do Município de Japonvar, licitação esta que destina a participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do artigos (47 a 49) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, não se aplicando as prerrogativas dos artigos (43 a 45) da supracitada Lei Complementar, ficando ainda os interessados sujeitos as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, instrumento este que faz lei entre as partes, cuja “Documentação de Habilitação e Proposta de Preço” deverão serem entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. Local data e hora limite

- a) - LOCAL: **Rua Curitiba, nº 112 - Centro – Japonvar – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Até o dia 28/11/2023**
- c) - HORÁRIO: **Até as 08h:00m – horário de Brasília**

1.2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: **Rua Curitiba, nº 112 - Centro – Japonvar – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Até o dia 28/11/2023**
- c) - HORÁRIO: **Até as 08h:05m – horário de Brasília**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio da Prefeitura, localizado na Rua Curitiba, nº 112 - Centro, na cidade de Japonvar, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste



instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Rodrigo Pinto dos Reis, devidamente habilitada e credenciada, através da Portaria nº. 041, de 02/10/2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **Registro de preços** objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais de escritório e de papelaria, para atendimento das atividades das secretarias e departamentos que integram a administração municipal”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e de acordo com as cláusulas do anexo II minuta da ata de registro de preços, e anexo III – minuta do contrato administrativo e demais anexos, licitação esta que destina a participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do disposto nos artigos (47, 48 e 49) e no que couber nos demais ditames da Lei da Lei Complementar nº 123/06, instrumentos estes que integram e completam o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição, estimando um valor global de **R\$ 270.338,75 (duzentos e setenta mil trezentos e trinta e oito reais setenta e cinco centavos)**.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. O Município de Japonvar editou lei concedendo tratamento diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, no âmbito do seu Município, em observância ao disposto na Lei Complementar 123/06 e, dado que esta lei encontra-se publicada na Web, o que facilita ao acesso de todos, razão pela a qual os benefícios serão tratados como sendo os dispostos na lei 123/06, onde a mesma aduz que nas contratações públicas de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para a Microempresa e Empresa de Pequeno, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional conforme dispõe os artigos (47, 48 e 49), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no entanto pautando pela ampliação do direito de participação fica definido como regional a área de abrangência definida como sendo a **microrregião de Montes Claros, segundo o IBGE**, da qual Japonvar é parte integrante, **o que permite a participação na presente licitação de empresas que possuem endereço de suas instalações registrados no contrato social como sendo nos Municípios que integram a “microrregião de Montes Claros”**, quais sejam os Municípios de: Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéias, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Francisco Sá, Glaucilândia, Ibiracatu, **Japonvar**, Juramento, Lontra, Luislândia, Mirabela, Montes Claros, Patis, Ponto Chique, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João do Pacuí, Ubaí, Varzelândia e Verdelândia), vejamos o que descreve os ditames dos supra citados artigos:

3.1.1 o art. 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

*“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.(grifo nosso).*”

3.1.2 o art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:



I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.2 Diante das prerrogativas dispostas acima, a Lei Complementar 123/06, aduz em seu artigo 49, inciso II que:

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta lei complementar quando:
(....)*

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

3.3. Diante disto, em observância ao disposto nos artigos (47, 48 e 49) da Lei Complementar Federal nº 123/06 será permitida a participação na presente licitação somente pessoa jurídica, na qualidade de (MEPs), devidamente instaladas na sede do Município de Japonvar (MG) ou de eventuais empresas instaladas nos Municípios que integra a microrregião de Januária, conforme definição do pelo IBGE, e desde que tenham habilidade no ramo pertinente a esta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2023, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.4. Portanto estarão impedidas de participar da presente licitação, microempresas ou empresas de pequeno porte e ou equiparadas, instaladas em Municípios que não fazem parte integrante da Microrregião de Montes Claros, segunda a definição dada pelo IBGE, conforme elencados no subitem 3.1.

3.5. A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

3.6. Não será admitida a participação da presente licitação:

3.6.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar-MG, Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.6.2 pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.6.3 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.7. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irreatável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do



Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Curitiba, 112 – Centro – Japonvar/MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário e deverá ser acompanhado de cópia do contrato social ou instrumento equivalente, sob pena de recebimento e do não conhecimento na ocorrência do descumprimento da obrigação, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 O representante da proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.3.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil;

5.3.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

5.3.3 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio;

5.4 - A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame;

5.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6 - Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supracitada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfileirado no envelope 01 (um), sob pena de



perda de direito ao gozo do benefício da supracitada Lei Federal.

5.7 - Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao Pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo IV, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta, detalhando todos os objetos desta licitação, devendo lançar o valor unitário da proposta, onde o critério de julgamento dar-se-á sobre o preço unitário, conforme detalhado no quadro do anexo I – Termo de Referência, e em observância ao detalhado no anexo II – minuta da ata de registro de preços e no anexo III - minuta do contrato administrativo.

9.2. A proposta de preço para o fornecimento dos objetos, conforme detalhado no quadro do anexo I – termo de referência, preferencialmente deverá ser elaborada em papel timbrado com os dados da empresa, e deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo diretor, signatário ou representante da licitante, espelhando no que couber no modelo anexo a este instrumento convocatório/edital, e enfeixada no envelope 01 (um) proposta de preços.



9.3 Deverão constar no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, teor do termo de referência e da minuta da ata de registro de preços, e, que nos preços, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos no fornecimento dos objetos, tais como custas com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, e, demais despesas que se fizerem necessárias no fornecimento dos objetos, considerando que os objetos serão entregues in loco (sede do Município) por sua conta e risco e no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da ordem de fornecimento, onde a omissão desta informação presume-se que nos preços já incluem em face da assinatura lançada no anexo IV - Declaração de conhecimento dos ditames da licitação.

9.4 O valor global estimado da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, onde na ocorrência de divergência entre estes valores, será o que melhor convier à Administração, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

9.5 Deverão constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação nº 8.666/93, implica na desclassificação da proposta.

9.6 Reserva-se ainda ao Município em busca do princípio da economicidade o direito de rever os preços ao longo do período de vigência do futuro contrato administrativo e adequar aos novos valores praticados no mercado da região.

9.7 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.8. Após a apresentação da proposta de preço, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro Oficial do Município.

9.9. As licitantes participantes deverão apresentar juntamente com o envelope Proposta de Preços, a planilha do Sistema de Coleta de Preços devidamente preenchida com os valores e as marcas da mercadoria ofertada, gravada em PEN-DRIVE para lançamento no SOFTWARE.

9.10 A planilha do Sistema de Coleta de Preços será encaminhado juntamente com o edital e disponível também no site oficial do município www.japonvar.mg.gov.br.

9.11 A planilha do Sistema de Coleta de Preços apresentada em PEN-DRIVE deverá obrigatoriamente ter os mesmos valores unitários, total e marcas da proposta de preços apresentada no Modelo deste Edital.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e

ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2 DOCUMENTAÇÕES RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Objetos (FGTS);
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

Observação:

1 as certidões exigidas nas alíneas “b, c, d, e, f” deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.

2 A proponente licitante que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei Complementar nº 147/14, e da Lei Complementar Municipal nº 1099/2014, de 22 de maio de 2014, e não estando impedida no gozo dos benefícios das supras citadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal, perquirida no subitem 10.2, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a Lei Complementar nº 147/14.

3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a fornecimento dos objetos, iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

10.4 DOCUMENTAÇÕES QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da sua emissão.

10.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS

10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, sob pena de impedimento para participar na licitação.



10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste último caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de cópia;

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação da proponente/licitante

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Japonvar-MG, com habilidade no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem “10.2” e acompanhados da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participar na licitação, perquirida no subitem 10.5.3, espelhando no que couber no modelo no anexo VI.

4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

11. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope nº 01, contendo propostas de preços e o envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues ao Pregoeiro Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.

11.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário e que engloba todos os objetos e fornecimentos, conforme detalhado no anexo I – termo de referência;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas



suas propostas escritas;

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor unitário, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o art. 11, inciso X do Decreto 3.555/00.

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência;

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultase ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores médios e que define o valor limite que o Município propõe a pagar, conforme detalhado no termo de referência e, que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, facultase ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.



11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultar-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, facultar-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos proponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para a futura contratação, de acordo com o menor preço unitário apresentado, ao Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde está identificando o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, ofertar o menor preço por item, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19. O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.19.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.



11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos objetos objeto da presente licitação, ao Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.25. Considerando que a licitação destina-se a participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todas as certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, devidamente regularizada, uma vez que não se aplica na presente licitação as prerrogativas do art. (42 a 45) de Lei 123/06.

11.26. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

11.27. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e ao Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.28. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.29. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances, onde no caso do desfecho for alimentado ao sistema SICON em tempo hábil o mesmo expedirá a proposta com os preços realinhados o que dispensa da licitante na obrigação da reapresentação.

11.30. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata ao Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12 DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusas e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Preferencialmente os instrumentos recursais deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações – Rua Curitiba, 112 – Centro – Japonvar/MG, onde optando pelo envio dos instrumentos via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com, o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário, sob pena de recebimento e do não conhecimento por descumprimento da obrigação.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, ao Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do Pregoeiro Oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimo em busca do princípio do resultado econômico ao Erário, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de um ano conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Pública, através do procedimento de carona, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento), para que esta identifique o licitante vencedor, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o “Caroneiro”, ou



seja, entidade de outra Administração Pública, isentando o Município de Japonvar de qualquer co-responsabilidade decorrente da futura contratação, conforme detalhado no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

14.3 Conforme descrito no subitem anterior, caberá à empresa Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não na celebração de contrato com o “Caroneiro”, quando os quantitativos forem superiores aos previstos na Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, dado que é sabido que o direito do “Caroneiro” em adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos e valores registrados na “Ata de Registro de Preços”.

15. DAS MINUTAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Da minuta da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal quais as definidas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações dos objetos objeto desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de fornecimento específica emitida pelo departamento de compras do Município, bem como de nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Japonvar/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor unitário estimado do contrato, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

03.01.01.04.122.0002.2019 – 3.3.90.30.00 Ficha: 116
04.01.01.12.122.0002.2038 – 3.3.90.30.00 Ficha: 264
04.01.02.12.361.0020.2044 – 3.3.90.30.00 Ficha: 320
06.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 Ficha: 778
06.02.02.10.304.0016.2072 - 3.3.90.30.00 Ficha: 829
07.02.02.08.244.0009.2099 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1178
07.02.01.08.122.0008.2087 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1018
08.01.01.15.452.0029.2114 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1339
09.01.01.26.782.0037.2125 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1465
11.01.01.18.541.0034.2122 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1515
11.01.01.18.541.0034.2122 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1567

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:



Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

18.1 As obrigações e responsabilidades da Administração encontra-se detalhadas no anexo I – termo de referência e no anexo II – minuta da ata de registro de preços, e no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

19.1 As obrigações e responsabilidades da Adjudicatária encontra-se detalhadas no anexo I – termo de referência e no anexo II – minuta da ata de registro de preços, e no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

20. DA RESCISÃO

20.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O Contratante constituirá servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. DA NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

23. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

23.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao



(Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

24. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a



segurança da contratação.

28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Todos os atos administrativos (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato de contrato, dentre outros), decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, publicação está a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações no Artigo 1º da Lei Municipal nº 842/2002, de conformidade com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

29. DOS ANEXOS

29.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

29.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

29.1.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

29.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

29.1.4. Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

29.1.5. Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

29.1.6. Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

29.1.7. Anexo VII - Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

30. DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições a que venha oferecer.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento serão prestados pelo setor Licitação através e-mail japonvarlicitacao@gmail.com onde pautando pelo princípio da transparência e do princípio da isonomia os esclarecimentos serão postados no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

Japonvar (MG), 13 de novembro de 2023.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar materiais de escritório e de papelaria para uso das secretarias que integram a administração municipal, justifica-se a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual aquisição dos materiais, conforme detalhado no termo de referência.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **Registro de Preços** objetivando a futura e eventual aquisição de materiais de escritório e de papelaria para uso das secretarias e dos departamentos que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS/OBJETOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ADESIVO DE VINIL - LISO, COLORIDO OU COM ESTAMPA APLICAÇÃO: ARTESANATO, ÁLBUNS, CADERNOS, VIDRO, OBJETOS, MADEIRA, LATA, ACRÍLICO, CERÂMICA, PAPELÃO, AMBIENTES, INSTRUMENTOS MUSICAIS, VITRINE, PLOTAGENS EM GERAL.M2:	M2	10		
2	ADESIVO INSTANTÂNEO MULTIUSO PROFISSIONAL COM BICO ANTI ENTUPIMENTO A BASE DE CIANOACRILATO 20 G CX COM 6 UNIDS	CX	10		
3	AGENDA PERMANENTE LAYOUT INTERNA COM VISÃO DE ÁREA, CAPA E LAYOUT COM ILUSTRAÇÃO E CONTENDO DADOS PESSOAIS, ANOTAÇÕES, ÍNDICE TELEFÔNICO CALENDÁRIO COM MARCADORES DE PÁGINAS, CAPA DURA. COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 15,5 X 21	UND	15		
4	ALMOFADA CARIMBO, MATERIAL CX PLÁSTICA, MATERIAL ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, TAMANHO MÉDIO, COR PRETA, TIPO ENTINTADA, MEDINDO 70MM X 110 MM.	UNID	12		
5	ALMOFADA CARIMBO, MATERIAL CX PLÁSTICA, MATERIAL ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, TAMANHO MÉDIO, TIPO ENTINTADA, MEDINDO 70MM X 110MM, NA COR AZUL.	UNID	10		
6	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO. POSSUI SISTEMA FLIP TOP QUE PERMITE GUARDAR OS MARCADORES EM SEU RECIPIENTE INTERNO. PRODUZIDO COM PLÁSTICO RESISTENTE.MEDIDA: 15,0 X 6,0 CM.	UNID	10		
7	APONTADOR PARA LÁPIS Nº 2, EM METAL INOXIDÁVEL, COM UM FURO, SEM RESERVATÓRIO, MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 25 MM X 15 MM X 10 MM. CX C/50 UNID.	CX	03		
8	ARQUIVO SANFONADO GRANDE, EM PLASTICO RESISTENTE.	UNID	20		
9	BALÃO BIG 250 GIGANTE 25 POLEGADAS DIMENSÕES 60X55 CORES VARIADAS	PCT	15		
10	BALÃO CANUDO CORES VARIADAS, PCT COM 50 UNIDS	PCT	20		
11	BALÃO DE LÁTEX Nº 7 CORES DIVERSAS. PCT COM 50 UNIDS.	PCT	80		
12	BALÃO FESTA, MATERIAL BORRACHA, TAMANHO Nº 5, CORES VARIADAS PCT COM 50 UNIDS.	PCT	30		
13	BALÃO FESTA, MATERIAL BORRACHA, TAMANHO N 9, COR AMARELO. PCT COM 50 UNIDS.	PCT	60		
14	BALÃO FESTA, MATERIAL BORRACHA, TAMANHO N 9, COR AZUL. PCT COM 50 UNIDS.	PCT	60		
15	BALÃO FESTA, MATERIAL BORRACHA, TAMANHO N 9, COR BRANCO. PCT COM 50 UNIDS.	PCT	60		
16	BALÃO FESTA, MATERIAL BORRACHA, TAMANHO N 9, CORES: DOURADO, PRATA, OURO PCT COM 50 UNIDS.	PCT	60		
17	BALÃO FESTA, MATERIAL BORRACHA, TAMANHO N 9, COR LARANJA. PCT COM 50 UNIDS.	PCT	60		
18	BALÃO FESTA, MATERIAL BORRACHA, TAMANHO N 9, COR ROSA. PCT COM 50 UNIDS.	PCT	60		



19	BALÃO FESTA, MATERIAL BORRACHA, TAMANHO N 9, COR ROXO. PCT COM 50 UNIDS.	PCT	60		
20	BALÃO FESTA, MATERIAL BORRACHA, TAMANHO N 9, COR VERDE. PCT COM 50 UNIDS.	PCT	60		
21	BALÃO FESTA, MATERIAL BORRACHA, TAMANHO N 9, COR VERMELHO. PCT COM 50 UNIDS.	PCT	60		
22	BALÃO GRANDE N° 09, CORES VARIADAS, PCTS COM 50 UNIDS.	PCT	60		
23	BALÃO LISO N° 11 CORES VARIADAS DIMENSÕES LARGURA 28 A 31 CM, ALTURA 32 A 35 CM PCT C/50 UND.	UNID	15		
24	BARBANTE 240 GR N° 4/8 100% ALGODÃO CRU, ROLO.	UNID	120		
25	BARBANTE ALGODÃO, COLORIDO, QUANTIDADE DE FIOS 08, ACABAMENTO SUPERFICIAL CRÚ, 250 GRAMAS.	UNID	90		
26	BLOCO DE ANOTAÇÕES DE RECADOS TAMANHO 7 X 7, COM ADESIVO, CORES VARIADAS.	UNID	75		
27	BLOCO PAPEL COLOR SET FANTASIA 120G C/ 12 UNI ESTAMPAS SORTIDAS	PCT	30		
28	BOLA DE ISOPOR TAM 100 MM:	UNID	15		
29	BOLA DE ISOPOR TAM 20 MM:	UNID	40		
30	BOLA DE ISOPOR TAM 25 MM:	UNID	05		
31	BOLA DE ISOPOR TAM 30 MM:	PCT	05		
32	BOLA DE ISOPOR TAM 35 MM:	UNID	05		
33	BOLA DE ISOPOR TAM 40 MM:	UNID	40		
34	BOLA DE ISOPOR TAM 50 MM:	UNID	40		
35	BOLA DE ISOPOR TAM 75 MM:	UNID	40		
36	BORRACHA BRANCA MACIA N°40 DE APAGAR GRAFITE (CX. C/ 40 UN).	CX	05		
37	BORRACHA VERDE, PARA LÁPIS, MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 0,7 CM X 2 CM X 6 CM. CX C/ 50 UNID.	CX	10		
38	CACHEPO EM MDF TAMANHO P.	UNID	300		
39	CADERNO BROCHURÃO 80 FOLHAS, 31 PAUTAS, CAPA/CONTRA CAPA: CARTÃO SUPREMO 250G/M², FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFF SET 56G/M²; CAPA FORTE, COLORIDA COM IMPRESSÃO.	UNID	40		
40	CADERNO BROCHURÃO CAPA DURA 96 FOLHAS, COM PAUTA, PCT COM 10 UNIDS:	PCT	12		
41	CADERNO, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, MATERIAL CAPA DURA, APRESENTAÇÃO COSTURADO, QUANTIDADE FOLHAS 48 FOLHAS PAUTADAS, COMPRIMENTO APROXIMADO: 140MMX200MM.	UNID	40		
42	CADERNO UNIVERSITÁRIO, CAPA DURA 10X1 MATÉRIA,200 FOLHAS, MEDINDO 200 MM DE LARGURA X 275 MM ALTURA	UNID	50		
43	CX ARQUIVO MORTO, POLIONDA, MATERIAL PLASTICO, COM DIMENSOES APROXIMADAS:350 MM X130MM X245 MM, COR AZUL.	UNID	500		
44	CALCULADORA DE MESA, ESCRITÓRIO, CALCULAR, CONTÁBIL, COMERCIAL, 12 DÍGITOS PILHAS INCLUSAS DISPLAY TIPO DE ALIMENTAÇÃO: SOLAR / PILHA DIMENSÕES: 14,5 X 10,3 X 5,5CM.	UNID	10		
45	CANETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL PLASTICO CRISTAL, QUANTIDADE CARGAS 1, MATERIAL PONTA METAL, TIPO ESCRITA FINA, COR TINTA AZUL.C/50UN.	CX	20		
46	CANETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL PLASTICO CRISTAL, QUANTIDADE CARGAS 1, MATERIAL PONTA METAL, TIPO ESCRITA FINA, COR TINTA PRETA CX C/ 50 UNID	CX	03		
47	CANETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL PLASTICO CRISTAL, QUANTIDADE CARGAS 1, MATERIAL PONTA METAL, TIPO ESCRITA FINA, COR TINTA VERMELHA (CX C/ 50 UNIDS)	CX	02		
48	CANETA FIXA TINTA NA COR AZUL COM CORRENTE PARA BALCÃO, PRODUTO CROMADO COM BASE ADESIVA, CORRENTE COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 50CM	UNID	25		
49	CANETA MARCADOR PARA RETROPROJETOR BICO FINO. PONTA FINA DE POLIACETAL 1.0 MM COM PROTETOR DE METAL. TINTA PERMANENTE. TINTA A BASE DE ALCOOL. ESPESSURA DE ESCRITA: 0.1 MM. IDEAL PARA FILMES, TRANSPARÊNCIAS E OUTRAS SUPERFÍCIES. TINTA RESISTENTE A AGUA. COR AZUL.	UNID	05		
50	CANETA MARCADOR PARA RETROPROJETOR BICO FINO. PONTA FINA DE POLIACETAL 1.0 MM COM PROTETOR DE METAL. TINTA PERMANENTE. TINTA A BASE DE ALCOOL. ESPESSURA DE ESCRITA: 0.1 MM. IDEAL PARA FILMES, TRANSPARÊNCIAS E OUTRAS SUPERFÍCIES. TINTA RESISTENTE A AGUA. COR VERMELHO	UNID	05		



51	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE, MATERIAL DE PLÁSTICO CLASSE "A", RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE ÁGUA, CORANTES, ADITIVOS E PONTA DE POLIÉSTER, CX COM 50 UNIDS CADA, NAS COR: ROSA:	CX	10		
52	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE, MATERIAL DE PLÁSTICO CLASSE "A", RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE ÁGUA, CORANTES, ADITIVOS E PONTA DE POLIÉSTER, CX COM 50 UNIDS CADA, NAS COR: VERDE.	CX	10		
53	CANETA PARA TECIDO. CANETA PARA PINTAR E MARCAR TECIDOS PERMANENTEMENTE. PARA TECIDOS DE ALGODÃO. TAMBÉM PODE SER USADA EM PAPEL, PAPELÃO, MADEIRA, CERÂMICA, GESSO, ETC. COR PRETA	UNID	50		
54	CAPA TRANSPARENTE PARA ENCADERNAÇÃO. ESPESSURA: 0,30 DE PP LINE (FRENTE RISCA COM ALTO RELEVO) COR: TRANSPARENTE TAMANHO: A4	UNID	50		
55	CESTA DE BAMBU OU PALHA OVAL PARA CONFEÇÃO CESTAS PARA PRESENTES. 30CM COM ALÇA:	UNID	50		
56	CLIPES N 1/0 GALVANIZADO, CX COM 500 GRAMAS.	CX	15		
57	CLIPES N 3/0 GALVANIZADO, CX COM 500 GRAMAS.	CX	15		
58	CLIPES N 4/0 GALVANIZADO, CX COM 500 GRAMAS	CX	20		
59	CLIPES N 6/0 GALVANIZADO, CX COM 500 GRAMAS	CX	20		
60	CLIPES N 8/0 GALVANIZADO, CX COM 500 GRAMAS.	CX	05		
61	COLA ADESIVO PVA 1 LITRO.	UNID	100		
62	COLA BRANCA, COMPOSIÇÃO POLÍMERO DE ACETATO DE POLIVINILA E ADITIVOS, COR BRANCA, APLICAÇÃO COLAGEM DE BLOCOS DE PAPEL, GRÁFICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL C/ BICO APLICADOR, ATÓXICA, LAVÁVEL. FRASCO DE 1 LITRO:	UNID	23		
63	COLA ESCOLAR, COR BRANCA, APLICAÇÃO PAPEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INSTANTÂNEA, ATÓXICA, TIPO LÍQUIDO, EMBALAGEM DE 90 ML CADA.	UNID.	120		
64	COLA INSTANTÂNEA 20GR MULTIUSO, ADERE UMA AMPLA VARIEDADE COMO COMPOSTOS BORRACHAS, EPDM, BORRACHA NITRÍLICA, EVA DENTRE OUTROS MATERIAIS.	UNID.	50		
65	COLA SILICONE 100 ML (SUBSTITUI COLA QUENTE, RECOMENDADA PARA MATERIAIS DELICADOS, COMO ISOPOR, TECIDOS E FELTRO, DEPOIS DE SECA ELA NÃO PERDE A FLEXIBILIDADE E NÃO DANIFICA /QUEBRA OS TECIDOS, ATÓXICA, OU SEJA, QUE ATENDA O MERCADO ESCOLAR INDICADA PARA TRABALHOS ARTÍSTICOS, REPAROS DOMÉSTICOS E ARTESANATOS. ADERE A DIVERSOS SUBSTRATOS COMO MADEIRA, COURO, METAIS, PAPEL, PAPELÃO, EVA, ISOPOR ENTRE OUTROS.	UNID	30		
66	COMPRESSOR/INFLADOR DE BALÕES 4 BICOS POTÊNCIA DO MOTOR 1800 WATTS. BIVOLT.	UNID.	04		
67	CONTRA CAPA PARA ENCADERNAÇÃO. FORMATO A4 (210 X 297MM) ESPESSURA 0,30MM	UNID	150		
68	CORRETIVO EM FITA 5MMX6M FOLHA OVAL BT 1 UN.	UNID	20		
69	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA, FRASCO DE 17 ML.	UNID	40		
70	ENVELOPE COMERCIAL PAPEL OFFSET 75 GRAMAS, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 114 MM X 162 MM. CX COM 1.000 UNIDS.	CX	03		
71	ENVELOPE CONVITE 160X235 DIVERSAS CORES.	UNID	500		
72	ENVELOPE TIPO SACO - EM PAPEL KRAF PARDO; GRAMATURA DE 80 G/M²; MEDINDO APROXIMADAMENTE 250 MM X 340 MM; SEM TIMBRE E SEM JANELA CX C/ 250 UNID.	CX	12		
73	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO. ESPIRAL PLÁSTICO PRETO FABRICADO EM PVC SEMI-RÍGIDO DIÂMETRO DE 9MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 50 FOLHAS (24KG / 75GR), COM COMPRIMENTO DE 33CM. UTILIZADO EM ENCADERNAÇÃO DE DIVERSOS FINS:	UNID	500		
74	ESTILETE LARGO CRISTAL, LÂMINA RESISTENTE, FORMATO ANATÔMICO, SISTEMA DE QUEBRA, CORPO ACRÍLICO, LÂMINA LARGA.	UNID	25		
75	ETIQUETA AUTOADESIVA REDONDA COM 16 MM PARA LACRE, TRANSPARENTE - ENVELOPE COM 192 UNIDS.	ENV	05		
76	EXTRATOR DE GRAMPOS, TIPO ESPÁTULA, ZINCADO: TIPO ESPÁTULA, ZINCADO.	UNID	50		
77	FITA ADESIVA CREPE 48CMX50M - P/USOS GERAIS E MASCARAMENTO DE PINTURA; RESISTENTE ATÉ 100° C; PCT. C/2 ROLOS; RESISTENTE ATÉ 100° C; - 1ª LINHA:	PCT	25		



78	FITA ADESIVA CREPE MARROM, LARGURA 18MM, COMPRIMENTO 50 METROS, FABRICADA EM PAPEL E ADESIVO À BASE DE RESINA E BORRACHA. IDEAL PARA USO GERAL DE FIXAÇÃO. NÃO É DUPLA FACE. MATERIAL/COMPOSIÇÃO: PAPEL KRAFT LISO E ADESIVO À BASE DE RESINA E BORRACHA.	UNID	100		
79	FITA ADESIVA DE EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE 45 MM X 45 M, 3M - PT 4 UN:	PCT	50		
80	FITA ADESIVA DUPLA FACE ESPUMA - 19MM X 1,5M CONTÊM: 1,5M COM 2MM DE ESPESSURA.	UNID	20		
81	FITA ADESIVA FINA COLORIDO 12MMX 10MTS. COR AMARELO.	UND	30		
82	FITA ADESIVA MARROM (MÉD. 19MMX50 METROS), PCTS COM 16 UNIDS CADA	PCT	05		
83	FOLHA DE PAPEL CARTÃO (CORES VARIADAS).	UNID	300		
84	FOLHA DE PAPEL COLOR-SET (CORES VARIADAS)	UNID	200		
85	FOLHA DE PAPEL MANILHA COR PARDO (MÉD. 66CM X 96CM 80 GRAMAS)	UNID	100		
86	FOLHAS DE E.V.A COM GLITTER, CORES VARIADAS 40CM X 60CM. PCT COM 10 FOLHAS	PCT	80		
87	FOLHAS DE E.V.A LISA, CORES VARIADAS 40CM X 60CM. PCT COM 10 FOLHAS.	PCT	50		
88	FOLHAS DE E.V.A LISA, ESTAMPADO ESTRELAS, COR AMARELO, 40CM X 60CM. PCT COM 10 FOLHAS.	PCT	10		
89	FOLHAS DE E.V.A LISA, ESTAMPADO FLORES, CORES VARIADAS, 40CM X 60CM. PCT COM 10 FOLHAS.	PCT	15		
90	FOLHAS DE E.V.A LISA, ESTAMPADO LISTRADO ARCO ÍRIS 40CM X 60CM. PCT COM 10 FOLHAS	PCT	02		
91	FOLHAS DE E.V.A LISA, ESTAMPADO LISTRADO ROSA E ROXO 40CM X 60CM. PCT COM 10 FOLHAS.	PCT	10		
92	FOLHAS DE E.V.A LISA, ESTAMPADO SINOS DE NATAL, CORES VARIADAS, 40CM X 60CM. PCT COM 10 FOLHAS.	PCT	05		
93	FOLHAS E.V.A 45 X 50 (CORES VARIADAS)	UNID	120		
94	GRAMPEADOR 26/6 50 FOLHAS 16CM METAL. PARA GRAMPOS 24/6, 26/6 E 23/8MM. RESISTENTE E MODERNO. ALTA DURABILIDADE. BASE DE 16CM:	UNID	40		
95	GRAMPEADOR PROFISSIONAL. APLICAÇÃO: MADEIRA, PAPELÃO, TAPEÇARIA, ESPUMA E ESTOFADO. GRAMPOS COMPATÍVEIS: 5/16 (8MM); 3/8 (10MM); 1/2 (13MM) E 9/16 (14MM). MATERIAL AÇO. COR INOX. MODOS DE DISPARO INDIVIDUAL. CARACTERÍSTICAS GERAIS: CARREGAMENTO DE GRAMPOS PELA PARTE INFERIOR, JANELA PARA RECARGA E VERIFICAÇÃO DO TAMANHO DOS GRAMPOS, CORPO FABRICADO EM AÇO, POSSUI TRAVA DE LIBERAÇÃO DO GATILHO:	UNID	02		
96	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM AÇO COBREADO; TAMANHO 23/8; EMBALADOS EM CXS COM 5000 UNIDS CADA.	CX	05		
97	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM AÇO COBREADO; TAMANHO 26/6; EMBALADOS EM CXS COM 5000 UNIDS CADA.	CX	80		
98	GRAMPO PARA GRAMPEADOR TAPECEIRO 8MM 10MM 13MM 14MM-PROFISSIONAL 1000 GRAMPOS	CX	03		
99	LAPIS BORRACHA CX COM 12 UNID.	CX	10		
100	LÁPIS DE CERA ESTACA PRETO USO PROFISSIONAL, NÃO TÓXICO; PARA MARCAR A MADEIRA, COURO, BORRACHA, CIMENTO, MÁRMORE E GRANITO.	CX	05		
101	LÁPIS DE COR SEXTAVADO CX C/12 LAPIS DE CORES DIFERENTES	CX	10		
102	LÁPIS PRETO Nº 02, MATERIAL CORPO DE MADEIRA, DIÂMETRO CARGA Nº 02 MM, DUREZA CARGA HB, FORMATO CORPO CILINDRICO, MATERIAL GRAFITE (CX. COM 144 UNIDS).	CX	10		
103	LIGA ELÁSTICA - SUPER RESISTENTE, COMPOSIÇÃO EM BORRACHA NATURAL AMARELA, PRÓPRIA PARA AMARRAR DINHEIRO, PCT COM 200 UNIDS.	PCT	20		
104	LINHA 10 DE PIPA 1000 JARDAS 100% ALGODÃO COR BRANCA.	UNID	20		
105	LIVRO DE PONTO, 1ª A 4ª, FORMATO 218 X 319MM, CAPA E CONTRA CAPA: PAPELÃO 697G/M2, REVESTIDAS POR PAPEL OFF SET 120G/M2, FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFF SET 63G/M2, CONTENDO 100 FOLHAS CADA.	UNID	10		
106	LIVRO DE PROTOCOLO CAPA DURA, CARTONADA; TAMANHO PEQUENO; COM TODAS AS PÁGINAS NUMERADAS COM 100 FOLHAS CADA E 4 LINHAS.	UNID	80		
107	MASSA PRONTA DE BISCUIT OU PORCELANA FRIA PCTS COM 1 KG, COR BRANCA	KG	50		



108	PALITO DE PICOLÉ PONTA REDONDA, MEDINDO 10MMX115MM, PCT COM 100 UNIDS.	PCT	10		
109	PAPEL CARBONO, COR AZUL, DUPLA FACE, TAMANHO A4, CX COM 100 FOLHAS.	CX	02		
110	PAPEL CARBONO PARA COSTURA, LARGURA 44 CM. UTILIZADO PARA MARCAÇÕES EM TECIDOS COR AZUL PCT 10 UND.	PCT	20		
111	PAPEL CARBONO PARA COSTURA, LARGURA 44 CM. UTILIZADO PARA MARCAÇÕES EM TECIDOS COR BRANCO PCT 10 UND.	PCT	20		
112	PAPEL CARBONO PARA COSTURA, LARGURA 44 CM. UTILIZADO PARA MARCAÇÕES EM TECIDOS COR VERDE PCT 10 UND.	PCT	20		
113	PAPEL CARBONO PARA COSTURA, LARGURA 44 CM. UTILIZADO PARA MARCAÇÕES EM TECIDOS COR VERMELHO PCT 10 UND.	PCT	20		
114	PAPEL CARTÃO 48CM X 66CM (CORES VARIADAS) PCT COM 20UNI:	PCT	15		
115	PAPEL CARTOLINA DIVERSAS CORES, 50X66CM.	UNID	100		
116	PAPEL COLOR SET - COLOR SET 180G DECORADO - LINHA PREMIUM: PAPEL COLOR SET DECORADO FRENTE E VERSO. QUANTIDADE: 20 FOLHAS DIMENSÕES DO PRODUTO: 66 CM X 48 CM	PCT	20		
117	PAPEL COLOR SET CORES VARIADAS: PAPEL COLORSET, 10 CORES SORTIDAS PAPEL OFF-SET 110GR DIMENSÕES: 48 X 66CM	PCT	60		
118	PAPEL COLORSET ESTAMPADO CORES VARIADAS (XADREZ, FLORAL, POÁ, LISTRAS, ESTRELAS, CORAÇÃO, PATINHAS, NUVENS, ANIMAL PRINT, BORBOLETAS, ZIG ZAG E ARABESCO DOURADO).	UNID	80		
119	PAPEL CREPOM DIVERSAS CORES, 48X200M.	UNID	50		
120	PAPEL CRIATIVO COLOR SET, BLOCO PARA EDUCACAO ARTISTICA, A4, 12 CORES, 24 FOLHAS:	PCT	15		
121	PAPEL FOTO A4 ADESIVO PCTS COM 50 UNIDS	PCT	50		
122	PAPEL FOTOGRAFICO A4 PCTS COM 50 UNIDS	PCT	100		
123	PAPEL KRAFT BOBINA 40CM X 50 METROS 80G EMBALAGEM MONOLÚCIDO	ROLO	10		
124	PAPEL OFICIO Nº 4 (A4) COM GRAMATURA DE 75 G/M QUADRADO, MEDINDO 210 X 297MM, COLORIDO, EMBALADO EM PCTS C/ 100 FOLHAS.	PCT	50		
125	PAPEL OFICIO Nº 4 (A4) COM GRAMATURA DE 75 G/M QUADRADO, MEDINDO 210 X 297MM, COR BRANCO, ALTA ALVURA, EMBALADO EM CX COM 10 PCT C/ 500 FOLHAS CADA CORTE PERFEITO.	CX	300		
126	PAPEL SEDA 48X60 CM; DIVERSAS CORES. PCT COM 10 UNIDS.	PCT	15		
127	PAPEL VERGÊ - COM GRAMATURA DE 180 G/M², MEDINDO 210MM X 297MM, CORES VARIADAS, EMBALADO EM PCT COM 50 FOLHAS CADA.	PCT	15		
128	PASTA AZ - EM PAPELÃO PENSADO PLASTIFICADA; LOMBO LARGO DE 85 MM; MEDINDO 280 X 350 MM; POR ALAVANCA; COM 02 ARGOLAS; FORMATO DAS GUIAS EM D; COM VISOR. AS FERRAGENS DEVEM SER ANTI-OXIDANTES, DE ALTA PRECISÃO PARA O FECHAMENTO PERFEITO DOS ARCOS. DEVE CONTER VARA DE CONTENÇÃO DE PAPEIS EM PLÁSTICO RESISTENTE. DEVE SER FORRADA COM PAPEL FANTASIA OU LISO, COM REFORÇO NA PARTE INFERIOR PARA EVITAR DESGASTE POR FRICÇÃO. ESPESSURA DA CAPA DE 2MM APROXIMADAMENTE, DISTÂNCIA ENTRE AS GUIAS DE 80MM APROXIMADAMENTE E DIÂMETRO DO ARCO EM 45MM APROXIMADAMENTE, CORES VARIADAS.	UNID	10		
129	PASTA CARTÃO COM ELÁSTICO.	UNID	150		
130	PASTA C/ELÁSTI.POLIP. 180X245 TRANSPARENTE A01. PRODUZIDO COM MATERIAL 100% RECICLADO, RESISTENTE E ATÓXICO, EXPECIFICAÇÕES: PASTA COM ELÁSTICO, MATERIAL: POLIPIPILENO TRANSPARENTE, ESPESSURA: 0,35MM, DIMENÇÕES L X AX P: 180X245X01 MM.	UNID	30		
131	PASTA CLASSIFICADORA, CARTÃO DUPLO PARA ARQUIVO, MATERIAL CARTOLINA, TIPO CLASSIFICADORA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 240MM, ALTURA 350MM, COR CINZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRILHO FLEXÍVE: GRAMTURA 480 G,CAPACIDADE PARA 500 FOLHAS.:	UNID.	350		
132	PASTA COM CANALETA A4.	UNID	20		
133	PASTA OFICIO DE PAPEL COM GRAMPO PLÁSTICO (MACHO/FÊMEA)	UNID	150		
134	PASTA PARA ARQUIVO - TIPO CATÁLOGO, COM 100 ENVELOPES FINOS; CONFECCIONADA EM CARTÃO PENSADO REVESTIDO EM PLÁSTICO; COM 04 COLCHETES INTERNOS; MEDINDO 245 MM X 340 MM; COM VISOR; NA CORES VARIADAS.	PCT	80		
135	PASTA PLÁSTICA LISA C/ ELÁSTICO, CORES VAR. 40 CMX24 CM ESPESSURA DO PLÁSTICO APROXIMADAMENTE 34MM E DA PASTA DE 4 CM.	UNID	150		



136	PASTA SANFONADA C/12 DIVISÓRIAS TRANSPARENTE, FECHAMENTO COM ELÁSTICO, ESPESSURA DE 3 CM.	UNID	20		
137	PASTA SUSPensa COMPLETA – CONFECCIONADA EM CARTOLINA BEGE MARMORIZADA PLASTIFICADA, COM GRAMPO, MOLA; MEDINDO 360 X 240 MM, SUPORTE CABIDE METÁLICO COM PONTEIRA DE NYLON, BRANCA; VISOR ACETADO, INCOLOR; 38 G/M².	UNID	80		
138	PERCEVEJO NIQUELADO; CORES VARIADAS, 10MM EMBALADO EM CXS COM 100 UNIDS CADA.	CX	20		
139	PERFURADOR EM FERRO FUNDIDO CAPACIDADE 100 FOLHAS MEDIDAS 115X240X260 MM	UNID	05		
140	PILHA ALCALINA AA	UNID	30		
141	PILHA ALCALINA AAA	UNID	30		
142	PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS (AZUL, VERDE, VERMELHO E PRETA); COM PONTA DE NYLON QUADRADA; RECARREGÁVEL; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO E DA VALIDADE DO PRODUTO. CX C/ 12 UNIDS.	CX	05		
143	PINCEL ATÔMICO PARA TECIDO 1.100 PONTA DE FELTRO TINTA A BASE DE ÁLCOOL. ESPESSURA DA ESCRITA 2.0MM, 4.5MM E 8.0MM - RECARREGÁVEL COM TINTA TR. CX COM 12 CORES VARIADAS:	CX	15		
144	PINCEL PARA ARTESANATO, MATERIAL CABO MADEIRA, DE COR AMARELO, VIROLA DE ALUMÍNIO, TIPO PONTA CHATO, MATERIAL CERDA NÁILON BRANCA, TAMANHO N 02 - REF: 456	UNID	30		
145	PINCEL PARA ARTESANATO, MATERIAL CABO MADEIRA, DE COR AMARELO, VIROLA DE ALUMÍNIO, TIPO PONTA CHATO, MATERIAL CERDA NÁILON BRANCA, TAMANHO N 06 - REF: 456	UNID	30		
146	PINCEL PARA ARTESANATO, MATERIAL CABO MADEIRA, DE COR AMARELO, VIROLA DE ALUMÍNIO, TIPO PONTA CHATO, MATERIAL CERDA NÁILON BRANCA, TAMANHO N 08 - REF: 456	UNID	30		
147	PINCEL PARA ARTESANATO, MATERIAL CABO MADEIRA, DE COR AMARELO, VIROLA DE ALUMÍNIO, TIPO PONTA CHATO, MATERIAL CERDA NÁILON BRANCA, TAMANHO N 10 - REF: 456	UNID	30		
148	PINCEL PARA ARTESANATO, MATERIAL CABO MADEIRA, DE COR AMARELO, VIROLA DE ALUMÍNIO, TIPO PONTA CHATO, MATERIAL CERDA NÁILON BRANCA, TAMANHO N 14 - REF: 456	UNID	30		
149	PINCEL PARA ARTESANATO, MATERIAL CABO MADEIRA, DE COR AMARELO, VIROLA DE ALUMÍNIO, TIPO PONTA CHATO, MATERIAL CERDA NÁILON BRANCA, TAMANHO N 16 - REF: 456	UNID	30		
150	PINCEL PARA ARTESANATO, MATERIAL CABO MADEIRA, DE COR AMARELO, VIROLA DE ALUMÍNIO, TIPO PONTA CHATO, MATERIAL CERDA NÁILON BRANCA, TAMANHO N 20 - REF: 456	UNID	30		
151	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGAVEL KIT 3 CORES – ACC KIT COM 3 PINCEIS: 1 AZUL; 1 PRETO; 1 VERMELHO CARACTERÍSTICAS: 91% RECARREGAVEL-ESPECIAL PARA QUADRO BRANCO COM PONTA MACIA PARA NÃO DANIFICAR O QUADRO-APAGA FACILMENTE-PONTA DE ACRÍLICO 6.0MM-ESPESSURA DE ESCRITA 2.3MM-TINTA ESPECIAL-REFIL E PONTA SUBSTITUIVEIS:	UNID	10		
152	PISTOLA APLICADORA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110V, APLICAÇÃO COLAGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROFISSIONAIS, COMPATÍVEL BASTÃO SILICONE (COLA QUENTE) COMPRIMENTO APROXIMADO 30 CM. BICO FINO.	UNID	20		
153	PLÁSTICO AUTOADESIVO EM PVC, PROTEGIDO NO VERSO POR PAPEL SILICONADO COM ESCALA DE MEDIDA DE COMPRIMENTO, TRANSPARENTE, SEM ESTAMPA, ROLO MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 25 M X 45 CM.	ROLO	15		
154	PLASTICO P/ PLASTIFICAÇÃO ½ OFICIO TAMANHO 170X226MM GRAMATURA 07MM	UNID	100		
155	PLASTICO P/ PLASTIFICAÇÃO RG TAMANHO 80X110MM GRAMATURA 07MM	UNID	100		
156	PLASTICO P/ PLASTIFICAÇÃO TAMNHANHO A4 220X307MM GRAMATURA DE 07MM	UNID	100		
157	PORTA LÁPIS, CANETAS E CLIPS COM PAPEL LEMBRETE, DE ACRÍLICO; CILÍNDRICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 7CM DE LARGURA X 23CM DE COMPRIMENTO X 8CM DE ALTURA; CORES VARIADAS.	UNID	40		
158	PORTA RETRATO PEQUENO EM MDF.	UNID	200		



159	PORTA RETRATOS, MATERIAL MOLDURA MADEIRA MDF, PARA FOTO, ACABAMENTO SUPERFICIAL MOLDURA POLIDO, DIMENSÕES INTERNAS APROXIMADAS 10X15 CM. DIMENSÕES EXTERNAS 20X25 CM. CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM PENDURADOR. PRODUZIDO EM MDF 12 MM.	UNID	200		
160	PORTA RETRATOS, MATERIAL MOLDURA MADEIRA MDF, PARA FOTO, ACABAMENTO SUPERFICIAL MOLDURA POLIDO, DIMENSÕES INTERNAS APROXIMADAS 13X18 CM. DIMENSÕES EXTERNAS 23X28 CM. CARACTERÍSTICA ADICIONA: COM PENDURADORES, PRODUZIDO EM MDF 12MM.	UNID	200		
161	POTES DESCARTÁVEIS TRANSPARANTE CAPACIDADE 500 ML COM TAMPA DIMENSÕES 16,4LX12WX5,2H	PCT	50		
162	POTES DESCARTÁVEIS TRANSPARENTE CAPACIDADE 250 ML QUADRADO COM TAMPA DIMENSÕES 15LX10WX14H	PCT	50		
163	PRANCHETA DE ACRILICO PORTÁTIL ALTA EFICACIA A4. IDEAL PARA CARREGAR PARA ONDE QUISER COM LEVEZA E PRATICIDADE, CABENDO EM LUGARES DE UMA FOLHA A4, SENDO UTILIZADA PRINCIPALMENTE PARA APOIO.	UNID	20		
164	QUADRO BRANCO DE FÓRMICA 2,00 X 1,20 CONFECCIONADO EM LAMINADO MELAMÍNICO (FÓRMICA) BRANCO BRILHANTE. MATERIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE PRODUZIDO EM MDF. SUPORTE DE ALUMÍNIO PARA APAGADOR. ESPESSURA TOTAL DO QUADRO DE 17MM. MOLDURA EM ALUMÍNIO. SISTEMA DE FIXAÇÃO INVISÍVEL, PODENDO SER INSTALADO NA VERTICAL OU HORIZONTAL. ACOMPANHA MANUAL E CONJUNTO DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO:	UNID	02		
165	QUADRO DE AVISOS EM FELTRO 100 MM X 80 MM C/ MOLDURA EM MADEIRA.	UNID	10		
166	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS	UNID	05		
167	REFIL DE 65ML EPSON PARA MODELOS DE IMPRESSORA L3110/L3150, MARCA REFIL ORIGINAL EPSON. KIT REFIL TINTA COM 04 CORES ORIGINAL EPSON P/ IMPRESSORAS L1110/L3110/L3150/L5190. MODELO: 544 CORES: PRETO, MAGENTA, CIANO, AMARELO REFIL ORIGINAL, LACRADA	KIT	15		
168	REFIL DE COLA QUENTE FINA, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, SEMITRANSARENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,75X30 CM	PCT	10		
169	REFIL DE COLA QUENTE GROSSA, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, SEMITRANSARENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,1X30 CM	PCT	40		
170	REFIL DE TINTA PRETA T544 (T544120), 100% ALGODÃO ORIGINAL, PARA IMPRESSORAS EPSON ECO TANK L3150 E L3110.	UNID	15		
171	RÉGUA COMUM, MATERIAL PLÁSTICO CRISTAL RESISTENTE, COMPRIMENTO 30 CM, GRADUAÇÃO CENTÍMETRO E POLEGADA, COR TRANSPARENTE.	UNID	40		
172	SACO DE PRESENTE TRANSPARENTE 25 X 36 CM:	UNID	80		
173	SACOLA DE PAPEL KRAFT 34X22X10, COR: KRAFT/PARDA, CAPACIDADE NOMINAL ATÉ 2 KG. (DESDE QUE NÃO UTILIZADO OBJETOS PERFURANTES), ALÇA TORCIDA, MEDIDAS: 34 ALTURA X 22 LARGURA X 10 PROFUNDIDADE, GRAMATURA: 180GM², TIPO PAPEL: OFFSET.	UNID	40		
174	TESOURA MULTIUSO, TIPO DOMÉSTICA / COSTUREIRA, COM LÂMINAS EM AÇO INOX, 7 POLEGADAS, CABO DE POLIPROPILENO (TAMANHO APROXIMADAMENTE 21CM).	UNID	50		
175	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL (CX C/ 12 FRASCOS DE 42ML).	CX	10		
176	TINTA PARA CARIMBO COR PRETA, (CX C/ 12 FRASCOS DE 42ML).	CX	10		
177	TINTA PARA TECIDO À BASE DE RESINA ACRÍLICA CX C/ 12 CORES VARIADAS.	CX	20		
178	TINTA SPRAY PARA MADEIRA E METAL (CONTEÚDO: 360 ML - PESO LIQUIDO: 270ML) CORES: MADEIRA, MARROM, DOURADO, PRATA E PRETO	UNID	40		
179	TINTA SPRAY PARA MADEIRA E METAL (CONTEÚDO: 360 ML - PESO LIQUIDO: 270ML) CORES VARIADAS.	UNID	60		
180	TINTA SPRAY PARA MADEIRA E METAL (CONTEÚDO: 360 ML - PESO LIQUIDO: 270ML) PRETO FOSCO:	UNID	06		
181	TNT 1,40 M DE LARGURA, ROLO COM 50 MTS, CORES VARIADAS (VERMELHO, VERDE, AMARELO, ROSA, PRETO, MARROM, AZUL).	ROLO	80		
182	ULTRA ADESIVO INSTANTANEO ULTRA RAPIDO CIANOACRILATO LIQUIDO 20G	UNID	30		
183	VISOR PASTA SUSPENSA PLÁSTICO C/ETIQUETA BRANCA PCTS C/ 50 UNID.:	PCT	04		



2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Japonvar (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal nº 2.020/15, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, as partes ficam vinculadas ainda aos ditames da Lei Municipal nº 1099/14, que regulamenta tratamento diferenciados às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito municipal, a qual foi elaborada em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/06, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supras citados, razão pela a qual, que cita-se dispositivos dos Decretos Federais e da Lei Complementar nº 123/06, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos, dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes serão as seguintes:

03.01.01.04.122.0002.2019 – 3.3.90.30.00 Ficha: 116
04.01.01.12.122.0002.2038 – 3.3.90.30.00 Ficha: 264
04.01.02.12.361.0020.2044 – 3.3.90.30.00 Ficha: 320
06.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 Ficha: 778
06.02.02.10.304.0016.2072 - 3.3.90.30.00 Ficha: 829
07.02.02.08.244.0009.2099 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1178
07.02.01.08.122.0008.2087 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1018
08.01.01.15.452.0029.2114 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1339
09.01.01.26.782.0037.2125 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1465
11.01.01.18.541.0034.2122 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1515
11.01.01.18.541.0034.2122 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1567

3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM dado que conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de outubro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de objetos de mão de obra e/ou aquisição de materiais para contratações futuras da



Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à futura adjudicatária, detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 Órgão participante é todo órgão da Administração Pública que participa da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços aos quais são facultados diante da necessidade requisitar futuros objetos e ou aquisições de materiais através ordens de compras específicas, limitados aos valores por estes previstos.

4.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus bens ou objetos contratados.

4.6 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação exarado pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao processo.

4.7 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

4.8 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito da Administração, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

4.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona" e com o direito de contratar os quantitativos dentro dos limites estabelecidos no art. 22 § 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de outubro de 2013, que assim descreve:

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo



do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.10 Conforme descrito no subitem 4.9, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a contratação de eventual objeto não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Japonvar, através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento).

4.11 A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos, e uma vez constatado que os preços sofreram redução o “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento” deverá:

4.11.1 Convocar a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

4.11.2 Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

4.11.3 O “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento”, em observância ao descrito no subitem 4.11.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

4.12 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento)”, acompanhada da nota fiscal que ensejou a propositura de preços quando do desfecho do certame bem como acompanhado da última nota fiscal que ensejou a fornecimento dos objetos, do insumo com novo preço, o “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento”

5. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes (Administração Pública e Adjudicatária) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02 ao Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e demais cominações legais, para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

6. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação e a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhada no anexo II, do instrumento convocatório edital.

6.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

6.3 As solicitações de objetos devidamente registrado na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de fornecimento específica emitida pelo Departamento de Compra bem como nota de empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam o cumprimento inarredável das obrigações.



6.4 Aplica-se na ata de registro de preços as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

6.5 A recusa da Adjudicatária quando convocada formalmente pela Administração, em assinar a Ata de Registro, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referência, e na minuta do eventual contrato administrativo.

7. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

7.2 Considerando ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo poderá ser prorrogado respeitado qual seja o valor global registrado na respectiva Ata de Registro de Preço.

7.3 O Contrato Administrativo poderá ter os quantitativos quando requisitados de forma parcial pelo “Órgão Gerenciador”, ser objeto de simples emissão por (ordem de compra e ou nota de empenho) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de entrega imediata e ou prestação integral dos objetos.

7.4 A recusa da Adjudicatária em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referência, na minuta da Ata de Registro de Preços.

8. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de objetos/compra.

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação dos objetos e ou aquisição dos materiais em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.



10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos objetos bem como para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

10.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

10.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio na qualidade do fornecimento dos objetos, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providencias corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

10.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento, emitida pelo departamento de compras do Município.

10.6 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos objetos, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

10.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

11.1 Dar início imediato no fornecimento dos objetos, mediante recebimento de ordem formal emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde não há que se falar em fornecimento dos objetos, em desconformidade com o detalhado na ordem de fornecimento, independentemente de custeio de despesas complementares por terceiros.

11.2 A Adjudicatária deverá disponibilizar a entrega dos objetos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, objeto de entrega in loco (sede do Município de Japonvar), sob pena de incorrer m penalidades legais, em decorrência do não cumprimento do prazo de entrega.

11.3 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Japonvar, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município Contratante.

11.4 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

11.5 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções imediatamente, sem qualquer custo adicional ao Município de Japonvar.

11.6 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Japonvar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

11.7 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na minuta da Ata de Registro de Preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na qualidade dos objetos e dos resultados obtidos, preservando o Município de Japonvar de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a futura Ata de Registro de Preço ou o futuro Contrato Administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global identificado na sua proposta de preços apresentada no ato da abertura do certame, sujeitando ainda as demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na Ata de Registro de Preços e ou na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

12.1 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Japonvar/MG, 13 de novembro de 2023.

Maria Arlete Antunes de Aquino
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA

Ata de Registro de Preços nº/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.476.0001-42, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, Centro – Japonvar/MG, denominado simplesmente de “**Administração**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva,(qualificar)..... e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), denominada simplesmente de “**Adjudicatária**”, neste ato representado por (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo registrar os preços por conta do fornecimento de materiais de escritório e de papelaria, conforme detalhado no item 1 (um) em observância no que couber ao detalhado no anexo I termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento”, em face do desfecho do Processo Licitatório 115/2023 - Pregão Presencial nº 034/2023, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar materiais de escritório e de papelaria para uso das secretarias que integram a administração municipal, justifica-se a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual aquisição dos materiais, conforme detalhado no termo de referência.

01 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Ata de Registro de preços no registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de materiais de escritório e de papelaria, para uso das secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, e em observância ao descrito no quadro abaixo, em conformidade com os registrados na proposta de preço reformulada pós-lances.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNT.	VR. TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					

02 – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

03 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de Japonvar/MG, diante da necessidade de consumo e dentro do limite definido no anexo I – termo de referência.



3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem interesse em participar como caroneiro, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária e o Caroneiro.

04 – DO PREÇO GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços ofertados pela empresa, signatária da presente ata de registro de preços são constantes da cláusula primeira, observado qual seja os valores da proposta de preço reformulada pós-lances, estimando um valor global estimado em R\$......(.....), observado qual seja os valores unitários dos itens descritos na cláusula primeira.

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório/edital, objeto do processo licitatório nº 115/2023 – Pregão Presencial nº 034/2023, que integra a presente ata de registro de preços.

05 – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1 A Adjudicatária deverá atender o constante na ordem de fornecimento, fornecendo os objetos com qualidade e emitir a respectiva nota fiscal em conformidade com os quantitativos registrados na ordem de fornecimento.

06 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compra e em observância ao descrito nesta Ata de Registro de Preços.

07 – DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Adjudicatária, no prazo de até 30º (trigésimo) dia contados da data da nota fiscal.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

08 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

8.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

8.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

8.1.3 Ocorrendo declínio na qualidade da prestação dos objetos, será aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) por descumprimento da obrigação.

8.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência.

8.1.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo ao Ente Público;

8.1.6 declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, na esfera federal, estadual e ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

8.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

09 – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

9.1 Não será objeto de realinhamento de valores dos objetos descritos no anexo I – termo de referência, e que ensejou na elaboração da proposta de preços reformulada pós lances, mantido os valores registrados na clausula primeira.

10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

10.2 A cada fornecimento serão emitidos instrumentos comprovando recebimento, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei federal 8.666/93.

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:

11.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

11.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



11.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

11.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93.

11.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

12 – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos objetos bem como para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

13.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

13.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio na qualidade do fornecimento dos objetos, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providencias corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

13.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

13.6 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos objetos, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

13.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

14.1 Dar início imediato no fornecimento dos objetos, mediante recebimento de ordem formal emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde não há que se falar em fornecimento dos objetos, em desconformidade com o detalhado na ordem de fornecimento, independentemente de custeio de despesas



complementares por terceiros.

14.2 A Adjudicatária deverá disponibilizar a entrega dos objetos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, objeto de entrega in loco (sede do Município de Japonvar), sob pena de incorrer em penalidades legais, em decorrência do não cumprimento do prazo de entrega.

14.3 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Japonvar, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município Contratante.

14.4 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

14.5 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções imediatamente, sem qualquer custo adicional ao Município de Japonvar.

14.6 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Japonvar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

14.7 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na minuta da Ata de Registro de Preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na qualidade dos objetos e dos resultados obtidos, preservando o Município de Japonvar de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital, objeto do Pregão Presencial nº 034/2023, o anexo I – termo de referência e o anexo III – minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

16 – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Japonvardede

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E DE ESCRITORIO

Contrato Administrativo nº/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.476.0001-46, com sede administrativa na Rua Curitiba, nº 112, Centro – cidade de Japonvar/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva (.....qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para fornecimento de materiais de escritório e de papelaria, em observância no que couber ao detalhado no anexo I – termo de referência e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento”, objeto do Processo Licitatório 115/2023 - Pregão Presencial nº 034/2023, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar materiais de escritório e de papelaria para uso das secretarias que integram a administração municipal, justifica-se a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual aquisição dos materiais, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 Constitui objeto da presente Ata de Registro de preços nos procedimentos de **Registro de Preços** objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais de escritório e de papelaria para uso das secretarias e dos departamentos que integram a administração municipal, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e, em conformidade com o detalhado no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNT.	VR. TOTAL
0001					
0002					
0003					
0004					
0005					
0006					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, a importância global estimada em R\$ (.....) insumo de fornecimento dos insumos descritos na cláusula primeira.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais ordens de objetos emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.



2.1.3 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos/objetos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, ou seja, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

2.2.3- Não será efetuado qualquer pagamento a “**Contratada**” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.01.04.122.0002.2019 – 3.3.90.30.00 Ficha: 116
04.01.01.12.122.0002.2038 – 3.3.90.30.00 Ficha: 264
04.01.02.12.361.0020.2044 – 3.3.90.30.00 Ficha: 320
06.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 Ficha: 778
06.02.02.10.304.0016.2072 - 3.3.90.30.00 Ficha: 829
07.02.02.08.244.0009.2099 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1178
07.02.01.08.122.0008.2087 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1018
08.01.01.15.452.0029.2114 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1339
09.01.01.26.782.0037.2125 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1465
11.01.01.18.541.0034.2122 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1515
11.01.01.18.541.0034.2122 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1567

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/..../.....

4.2 Em observância ao interesse público o esse contrato administrativo poderá ser prorrogado em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, somente supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância as vedações de acréscimos instituídos pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos objetos bem como para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

6.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

6.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio na



qualidade do fornecimento dos objetos, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providencias corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compra do Município.

6.6 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos objetos, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

6.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato Administrativo, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Dar início imediato no fornecimento dos objetos, mediante recebimento de ordem formal emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde não há que se falar em fornecimento dos objetos, em desconformidade com o detalhado na ordem de fornecimento, independentemente de custeio de despesas complementares por terceiros.

7.2 A Contratada deverá disponibilizar a entrega dos objetos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, objeto de entrega in loco (sede do Município de Japonvar), sob pena de incorrer em penalidades legais, em decorrência do não cumprimento do prazo de entrega.

7.3 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Japonvar, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município Contratante.

7.4 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

7.5 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções imediatamente, sem qualquer custo adicional ao Município de Japonvar.

7.6 Manter, durante a vigência do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Japonvar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.7 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital e seus anexos, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na qualidade dos objetos e dos resultados obtidos, preservando o Município de Japonvar de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇOS



8.1 Não se aplica na presente contratação, as prerrogativas de realinhamento de valores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Adjudicatária**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de objetos inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de a **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

b) multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:



a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Japonvar (MG), de de 2023.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023**

D E C L A R A Ç Ã O

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 115/2023 – Pregão Presencial nº 034/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar - MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01, sob pena de inabilitação.



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de materiais de escritório e de papelaria para uso das secretarias e dos departamentos que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfileirada no envelope (02), sob pena de inabilitação



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de materiais de escritório e de papelaria para uso das secretarias e dos departamentos que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data:de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de materiais de escritório e de papelaria para uso das secretarias e dos departamentos que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado **“Declara”**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data..... de de.....

Nome:>

CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 (um), sob pena de perda do direito ao benefício.



MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Japonvar
At. Pregoeiro Oficial do Município
JAPONVAR-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 115/2023 – Pregão Presencial nº 034/2023, que tem como objeto seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de materiais de escritório e de papelaria para uso das secretarias e dos departamentos que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, de _____ de

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data; de de 2023.

À Prefeitura Municipal de Japonvar
Att. PREGOEIRO Oficial do Município
JAPONVAR/MG

Prezado Senhor,

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que está ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 115/2023 – Pregão Presencial nº 034/2023 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços para o “fornecimento de materiais de escritório e de papelaria para uso das secretarias e dos departamentos que integram a administração municipal, conforme detalhado abaixo em observância ao que prescreve conforme detalhado no anexo I – termo de referência e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta da Ata de Registro de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VR. UNT.	VR. TOTAL
0001						
0002						
0003						
0004						
0005						
0006						

R\$(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente
Assinatura do Signatário ou Representante Legal



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japonvar, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de materiais de escritório e de papelaria para uso das secretarias e dos departamentos que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITERIO DE JULGAMENTO: Por Preço Unitário por item

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 28/11/2023 até as 08h00m – horário de Brasília

SESSÃO DE JULGAMENTO: No dia 28/11/2023 as 08h05m – horário de Brasília

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, deverão serem encaminhadas via e-mail para japonvarlicitacao@gmail.com e as respostas serão dadas via e-mail pelo departamento de licitação e serão publicadas ainda no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br. Recomenda-se o acompanhamento das publicações inseridas no site oficial do Município de Japonvar.

Japonvar/MG, 13 de novembro de 2023.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 041 de 02/10/2023